



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 015, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

P U B L I C A D O

Edição n.º: 899

Data: 05/09/2016
Boletim Oficial do Município
de Telêmaco Borba

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO DE 2017 A 2020".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Telêmaco Borba para o quadriênio da legislatura 2017 a 2020 ficam fixados nos termos desta lei.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020 fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 23.022,90. (Vinte e três mil, vinte e dois reais e noventa centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020 fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 10.744,03. (Dez mil, setecentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020 fica fixado no valor de R\$ 9.976,59 (Nove mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 5º. Os subsídios mensais dos Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos do artigo 39 § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abono de férias ou outras parcelas remuneratórias.

Art. 6º. O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 7º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão seus valores atualizados anualmente, adotando-se como índice o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), respeitado o limite imposto pela Constituição Federal.

Parágrafo único. A atualização prevista neste artigo não se aplica no primeiro ano de mandato e dar-se-á da seguinte maneira:

I - no mês de janeiro de 2018, o correspondente ao INPC acumulado desde janeiro de 2017;

II - no primeiro mês de cada exercício, o correspondente ao INPC acumulado desde o mês de janeiro do exercício anterior.

Art. 8º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de setembro de 2016.


Luiz Carlos Gibson
Prefeito